

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 2.709, DE 2003

"Dispõe sobre a renovação e reciclagem da frota nacional de veículos automotores"

Autor: Deputado Milton Monti

Relator do Vencedor: Deputado Chico da Princesa

PARECER DO VENCEDOR

O Projeto de Lei em epígrafe, assim como o seu apenso, o PL nº 2.796, de 2003, de autoria do Deputado Adelor Vieira, dispõem sobre a renovação e reciclagem da frota de veículos automotores do País. De acordo com a proposta do Deputado Milton Monti, fica proibida a circulação de veículo com idade igual ou superior a trinta anos de vida útil, exceto os veículos de coleção ou aqueles que apresentam bom estado de funcionamento, desde que circulem somente nos fins de semana, feriado, data festiva e desfile. A proibição vale também para os veículos de qualquer idade, reprovados no exame de inspeção veicular.

A proposta sugere ainda que o veículo com mais de trinta anos de uso não terá o documento de licenciamento anual renovado pelo órgão competente. Já as máquinas e equipamentos agrícolas ficam a critério do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Para o veículo que ultrapassar a idade de trinta anos fica estipulado pelo Poder Público, um bônus ao seu proprietário para aquisição de veículo

novo ou semi-novo. Esse bônus, no entanto, deverá ser utilizado no prazo de até sessenta dias, a contar da data de sua emissão.

Embora a presente proposta legislativa tenha como objetivo a melhoria das condições de segurança no trânsito e do meio ambiente, principalmente nas cidades, além de fomentar a indústria automobilística brasileira, entendemos que tal proposta é injusta socialmente, visto que beneficia exclusivamente aquela pequena parcela da população brasileira que é proprietária de veículo automotor, destinando recursos públicos para facilitar a troca dos veículos. Os poucos recursos públicos disponíveis precisam ser dirigidos para solucionar os gravíssimos problemas sociais existentes em nosso País.

Face ao exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.709, de 2003, de autoria do Deputado Milton Monti, bem como do Projeto de Lei nº 2.796, de 2003, de autoria do Deputado Adelor Vieira, apenso.

Sala das Comissões, de de 2005.

DEPUTADO CHICO DA PRINCESA RELATOR DO VENCEDOR